Mem. 145/2019
De: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Para: Superintendência de Controle Externo
Data: 07/06/2019

Assunto: Ofício nº 22/2019/MPC/GABMCB, subscrito pela Sra. Maria Cecília Borges, Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acompanhado de cópia de publicação no DOC de 27/03/2019, da Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório nº 042.2019.454, da lavra daquela Procuradora, e de *CD-ROM* que contém cópia do Inquérito Civil MPMG 0394.18.000871-3, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu.

Senhora Superintendente,

Por meio do Mem. 313/SCE/2019, a documentação em referência foi encaminhada a esta Diretoria para manifestação, objetivando, se necessário, submeter à Diretoria-Geral a retificação do Plano Anual de Fiscalização (PAF) do exercício de 2019, com base no disposto no art. 26, inciso V, da Resolução nº 02/2019, para incluir a realização de inspeção *in loco* na Câmara Municipal de Manhuaçu.

Trata-se de Ofício nº 22/2019/MPC/GABMCB, subscrito pela Sra. Maria Cecília Borges, Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que traz ao conhecimento da Superintendência de Controle Externo indícios de falhas graves relativas a fraude na folha de pagamento e a contratações irregulares pela Câmara Municipal de Manhuaçu, requerendo, ao final, que a inspeção *in loco* naquele órgão seja incluída no PAF de 2019, visando às verificações solicitadas.

De acordo com as informações contidas no referido Ofício, o Ministério Público de Minas Gerais, por sua 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu comunica a existência

de Inquérito Civil MPMG 0394.18.000871-3 (cópia, em CD-ROM, anexa) em estágio bastante avançado. Salienta que, ainda em análise preliminar, já foram identificadas diversas ocorrências graves, com indícios de participação de diversos servidores e evidências de dano ao erário.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos dos art. 283 e 284 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Minas Gerais, requer que seja inserida no Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2019 inspeção *in loco* na Câmara Municipal de Manhuaçu, para verificação, além do que consta da deliberação administrativa MPMG/Manhuaçu, de outros pontos levantados no Ofício n° 22/2019/MPC/GABMCB.

Em razão da natureza da matéria, a documentação foi submetida à Coordenadoria de Desenvolvimento da Fiscalização de Atos de Pessoal (CDFAP), a qual, na análise consignada no Exp. n° 029/2019, informa que a auditoria em folha de pagamento foi incluída pela primeira vez nesta Casa no Plano Anual de Fiscalização de 2018, estando previstas inspeções nos municípios de Araguari e Contagem, sendo que a auditoria no município de Araguari está em andamento.

A CDFAP ressalta que a equipe designada para a execução da inspeção no município de Araguari apontou a necessidade de capacitação específica no tema para a conclusão do trabalho, e que esta Diretoria já solicitou tal capacitação à Escola de Contas, que comunicou estar encontrando dificuldades na busca de pessoas especialistas no assunto.

Em relação ao alcance da inspeção *in loco* requerida pela Sra. Maria Cecília Borges, a CDFAP, especialmente no que tange à auditoria no sistema informatizado da folha de pagamento, entende que extrapola sua competência.

Em conclusão, a CDFAP, considerando a necessidade de capacitação específica em auditoria de folha de pagamento e que o inquérito civil instaurado pelo Ministério Público Estadual está em andamento, entende pela não inclusão da inspeção *in loco* na Câmara

s

Municipal de Manhuaçu no Plano Anual de Fiscalização de 2019 até que seja procedida a capacitação específica dos servidores.

Considerando todos os fatores levantados pela Coordenadoria de Desenvolvimento da Fiscalização de Atos de Pessoal, esta Diretoria sugere a Vossa Senhoria que inclua a inspeção *in loco* requerida pela Sra. Maria Cecília Borges, Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2019, salientando que o efetivo cumprimento do trabalho dependerá de capacitação específica dos servidores da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para realização de auditorias em folha de pagamento, bem como da inclusão de servidores detentores de conhecimento de auditoria no sistema informatizado da folha de pagamento.

Atenciosamente,

Rosângela Antunes Fonseca
Diretora DFAP